

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI-HR: 10:25
DO DIA: 20/09/17
ASS: Wagner Feitosa



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/09/17

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Processo n.º 230/17

PROJETO DE LEI N.º 131/17

DE 20 DE setembro DE 2017

“Proibi o uso do NARGUILÉ nos locais que especifica bem como sua venda aos menores de 18 anos e dá outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibido o uso em locais públicos, abertos ou fechados, da aparelhagem fumígena conhecida como “NARGUILÉ” e qualquer similar, bem como de essências e complementos à sua utilização.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, entende-se por local público, além de ruas e logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, estacionamentos e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º - Aplica-se a proibição disposta no “caput” deste artigo aos ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 3º - Para os fins desta lei, a expressão “ambientes de uso coletivo privado” compreende, dentre outros, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casa de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centro comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínio e estacionamentos.

Art. 2º - O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

1 EM 20/09/17

Wagner Feitosa
Assinatura

PI 56L

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☐	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	20/09/17
Às	10:45 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Parágrafo único – Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.

Parágrafo único – Em caso de apreensão e guarda do aparelho “narguilé” pela autoridade competente, a devolução do mesmo aos infratores ficará ao pagamento da multa de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam o aparelho “narguilé” deverão fixar aviso, facilmente visualizável, quanto a proibição da venda do mesmo aos menores de 18 (dezoito) anos, ficando obrigados a solicitar documentos de identidade a fim de comprovar a maioridade.

Parágrafo único – O descumprimento da proibição de venda a menores, bem como a não afixação de cartazes indicativos desta vedação, pelos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, acarretará multa conforme disposto no art. 3º desta lei e, no caso de reincidência, a cassação do alvará comercial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA

- Vereador - SD -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Fumar tabaco usando o tradicional cachimbo árabe é um costume centenário no Oriente e que no ano de 2013 chegou aos bares e cafés brasileiros, atraindo, principalmente, a atenção dos jovens. Com um aroma agradável, o narguilé consegue disfarçar malefícios que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), são mais severos do que os do cigarro. Para se ter uma ideia, uma sessão média do produto equivale ao consumo de 100 cigarros. Normalmente compartilhada em confraternizações e encontros de amigos, a piteira do narguilé é outro ponto que chama a atenção dos especialistas. De boca em boca, ela aumenta as chances de transmissão de doenças graves, como a hepatite C. Tamanhos estragos fizeram com que o narguilé se transformasse no alvo do Dia Nacional de Combate ao Fumo. O Instituto Nacional de Câncer em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatou que o cachimbo já é usado por mais de 300 mil pessoas no Brasil. O cirurgião torácico Humberto Oliveira, explica que durante o uso do narguilé, o usuário pode inalar substâncias nocivas ao organismo, como fungos, resultando em um quadro infeccioso, que pode evoluir para pneumonia e derrame da pleura, como aconteceu recentemente com um jovem paranaense. "A quantidade ideal de líquido pleural no organismo é de 10 ml. Em um paciente de derrame pleural, essa quantidade pode chegar a dois litros". De acordo com o especialista, o narguilé é totalmente contraindicado. É extremamente prejudicial à saúde. "Algumas pessoas podem, inclusive, ficar com sequelas, como pontadas na região pulmonar e dores eventuais". Vale ressaltar que, a presente proposição já vem sendo contemplada através de projetos de lei em trâmite em várias cidades do Paraná e outros estados de nosso país, inclusive sendo leis em algumas cidades como Curitiba, Maringá, Irati, Matelândia, proibindo o uso do cachimbo do tipo narguilé em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas entre outros lugares com ambientes fechados. O presente projeto não proíbe o uso, apenas restringe, visto que segundo o Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 300 mil pessoas são adeptas deste hábito maléfico no Brasil, e sim propõe a proibição do uso em locais públicos fechados, buscando-se restrição a praças de lazer, espaços esportivos, parques, estabelecimentos de ensino nas imediações, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas. Fica proibida também a venda aos menores de 18 (dezoito) anos, com o objetivo de não estimular os jovens ao uso do fumo, e todo cidadão que flagrar pessoas utilizando o instrumento em locais públicos, deverá acionar imediatamente as autoridades policiais para a aplicação das providências cabíveis e quando o usuário for menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser acionado primeiramente o Conselho Tutelar, para posterior encaminhamento as autoridades policiais e notificações aos pais ou responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

Dessa forma, buscamos com a presente proposição em tela a minimização dos efeitos do tabagismo sobre a saúde da população, tendo em vista a necessidade de restringir o uso dessas substâncias, e ainda mitigar os efeitos nocivos das mesmas. Assim sendo colocamos à apreciação desta Colenda Casa de leis, pedindo o apoio dos nobres pares.

São os termos da justificativa.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA

- Vereador - SD -

